



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14950/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima de Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária com proventos integrais.
Necessidade de correção do benefício. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00105/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Paraíba Previdência – PBprev.
2. **Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima de Lima.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica III.
 - 2.3. Matrícula: 75.680-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
3. **Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 25 de junho de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do Diário Oficial de 02 de julho de 2009.
4. **Relatório da Auditoria:** Foi verificado pedido de revisão de aposentadoria, onde a beneficiária pleiteia uma revisão no valor da gratificação onde estímulo à docência nos cálculos proventuais. A PBprev entendeu pelo deferimento do referido pedido, conforme parecer de fl. 65, entendimento com o qual concordou a Auditoria. Concluiu, assim, ser necessária a notificação do Presidente da PBprev, para que este adote as providências necessárias no sentido de proceder com a revisão dos cálculos e comprovação de pagamento do benefício, além da retificação da portaria de concessão do ato aposentatório, fl. 37, passando a mesma a ser fundamentada com o seguinte complemento: “c/c o art.40, §5º da CF/88”.
5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14950/11

VOTO

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, **VOTO** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, adote as providências necessárias no tocante à revisão dos cálculos e comprovação de pagamento do benefício, além da retificação da portaria de concessão do ato aposentatório, fl. 37, passando a mesma ser fundamentada com o seguinte complemento: “c/c o art.40, §5º da CF/88”, nos termos do pronunciamento da Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14950/11, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM, assinar prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, adote as providências necessárias no tocante à revisão dos cálculos e comprovação de pagamento do benefício, além da retificação da portaria de concessão do ato aposentatório, fl. 37, passando a mesma ser fundamentada com o seguinte complemento: “c/c o art.40, §5º da CF/88”, nos termos do pronunciamento da Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas